



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 679/2021
BOA VISTA-PB, 22 DE MARÇO DE 2021

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE PEIXES ÀS
FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da “Semana Santa”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta lei.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

- I – Famílias previamente cadastradas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- II – Ser residente no município de Boa Vista;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A4787709

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 001/2021.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º da Portaria nº 001/2019, e em consonância com o Art. 3º do Parágrafo Único da Portaria nº 001/2019 do FUSEM – FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB.

RESOLVE:

Nomear, **ALUÍSIO BELO DA COSTA NETO**, CPF 090.665.664-85, para compor o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do FUSEM - FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB, no cargo de Secretário, em substituição ao Senhor **ALISSON DA COSTA SANTOS**, a partir da presente data.

Boa Vista – PB, 01 de fevereiro de 2021.

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F1E31BA6

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 678/2021**

BOA VISTA-PB, 22 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de cesta básica para os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Boa Vista.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e de dotações próprias, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 3º - A doação prevista nesta lei está limitada ao período em que as aulas ocorrerem de forma exclusivamente remota em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B9BEC367

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 679/2021**

BOA VISTA-PB, 22 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A DOAÇÃO DE PEIXES ÀS FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da “Semana Santa”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta lei.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:
I – Famílias previamente cadastradas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
II – Ser residente no município de Boa Vista;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A66AD19A

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2021 AO CONTRATO N.º 04/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 02/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ/MF sob o n.º 11.358.173/0001-00 e do outro lado a empresa SOL LOCAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.109.126/0001-79.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira e Quarta** do Contrato nº 04/2021, sem alteração de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato, bem como pelo fato do procedimento licitatório aberto para contratação de empresa via pregão eletrônico ainda não ter sido concluída, estando agendada para acontecer dia 26/03/2021.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta e Sexta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R\$ 91.649,46 (Noventa e UM Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, que somado ao valor do contrato originário de **R\$ 183.298,92 (Cento e Oitenta e Três mil Duzentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Dois centavos)**, perfaz um valor global de **R\$ 274.948,38 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos)**.